



Governo Municipal de  
**Barreira**



**CONTRATO – 31.01.01/2018-01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE BARREIRA, ATRAVÉS DA  
SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL, COM A. AMARO F. DA SILVA - ME,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A Prefeitura Municipal de Barreira, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua Lucio Torres nº 622 - Centro, Barreira- CE, inscrito no CNPJ sob o Nº. 12.459.632/0001-05, através do Secretário de GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, neste ato representado pelo Sr. João Correia Lima, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e A. AMARO F. DA SILVA - ME, com sede em Fortaleza, à Araripe Prata, nº 404 inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.769.245/0001-92, representada por (nome e qualificação), doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, e em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Pregão Presencial Nº. 31.01.01/2018, devidamente homologado Sr. (a) João Correia Lima Filho, acima citado, e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULO, GUIA DA CIDADE, NOTÍCIAS E LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) VISANDO ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO. **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXA AO EDITAL.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- Importa o presente Contrato o valor mensal de R\$ 1.000,00 perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1- Irreajustável.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

5.1- O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



Rua Lucio Torres, 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-000  
CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803-9  
cplbarreira@gmail.com

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será realizado mensalmente até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente, segundo a ordem de serviço pela administração de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhada das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93.

8.2- Fiscalizar e verificar se os serviços estão atendendo satisfatoriamente a necessidade pública para a qual foram requeridos.

8.3- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.4- Providenciar os pagamentos a CONTRATADA mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.

9.2 responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

9.3 responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

9.4 atender aos encargos de lei;

9.5 assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

9.6 manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.

Prefeitura Municipal de Barreira – Rua: Lúcio Torres, nº 622 – Centro - CEP: 62795-000 - Barreira/CE – Telefone (85) 3331-1567.

9.7 A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE. Será de



responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situa o decorrente da execu o do objeto da licita o a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamat rias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execu o.

A Licitante dever  se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos  rgoos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necess rias para a execu o do objeto do presente contrato;

A Licitante   respons vel por danos causados diretamente a Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execu o do objeto. Ser o considerados injustificados os atrasos n o comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceita o a crit rio do CONTRATANTE.

### **CL USULA D CIMA – DA DOTA O OR AMENT RIA**

10.1- A despesa decorrente desta licita o correr    conta da dota o or ament ria N  04.122.0136.2.005.0000 (GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL), elemento de despesas 3.3.90.39.00.

### **CL USULA D CIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SAN OES**

11.1- Pela inexecu o total ou parcial das obriga oes assumidas, garantida a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar   CONTRATADA, as seguintes san oes:

11.1.1- Advert ncia;

11.1.2- Multa;

a) de at  5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente   CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execu o do objeto contratual;

b) de at  10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecu o total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item ser o descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto   CONTRATANTE, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial.

11.1.3- Suspens o tempor ria de participa o em licita o e impedimento de contratar com a Administra o por prazo n o superior a 02 (dois) anos.

11.1.4- Declara o de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, de no m nimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que seja promovida a sua reabilita o.

### **CL USULA D CIMA SEGUNDA – DA RESCIS O CONTRATUAL**

12.1- O instrumento contratual firmado poder  ser rescindido de conformidade com o disposto nos art. 77 a 80 da Lei N . 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2- Na hip tese de ocorrer a rescis o administrativa prevista no art. 79, inciso I, da lei N . 8.666/93,   Contratante s o assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV,    1  a 4 , da supracitada lei.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

### **CLASULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 – Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizada por servidor devidamente designado para esta tarefa, o qual a Portaria ou Ato de Nomeação serão oportunamente juntados aos autos do processo, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima do referido contrato, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1-Fica eleito o foro da cidade sede da CONTRATANTE para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barreira (CE), 02 de fevereiro de 2018.



**João Correia Lima Filho**  
GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATANTE

*Jose Carlos de Vasconcelos Neto*  
**Armando. Amaro F. Da Silva**  
A. AMARO F. DA SILVA - ME  
CONTRATADA



Governo Municipal de  
**Barreira**



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 31.01.01-2018**

**Partes** Secretário de Gabinete Do Prefeito- CNPJ nº 12.459.632/0001-05 e o Contratado **A. AMARO F. DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.769.245/0001-92

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL OFICIAL DO MUNICÍPIO QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES DE LICITAÇÕES, CONVÊNIOS, DECRETOS, LEIS, FROTA DE VEÍCULO, GUIA DA CIDADE, NOTÍCIAS E LRF (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL) VISANDO ATENDER A LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

**Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 31.01.01-2018

**Dotação Orçamentária:** 04.122.0136.2.005.0000

**Vigência:** de 02 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019.

**Elemento de Despesa:** 33.90.39.00

**Assina pelo Contratante:** João Correia Lima Filho – Secretário de Gabinete Do Prefeito

**Assina pela Contratada:** Armando. Amaro F. Da Silva

**Data da Assinatura do contrato:** 02 de fevereiro de 2018

João Correia Lima Filho  
**GABINETE DO PREFEITO**

Publicado no <sup>aviso</sup> nº \_\_\_\_\_  
dia 2 de fevereiro de 2018  
no ato da prefeitura, nos termos  
recomendações pelo Superior Tribunal  
de Justiça - STJ, na decisão proferida  
no Recurso Especial nº 105.232  
(98/0056484-5) - 1ª turma.

João Correia Lima Filho  
CPF: 767.136.953-53



Rua Lúcio Torres, 622, Centro, Barreira-CE; CEP nº: 62.795-000  
CNPJ: 12.459.632/0001-05; CGF: 06.091.803-9  
cplbarreira@gmail.com